



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.239/2007

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Negro – CMDN, na forma que especifica”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos dos Negros – CMDN, a reger-se pelas disposições da presente Lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos dos Negros – CMDN, entidade vinculada à Secretaria Municipal de Promoção Social, tem por finalidade promover, em âmbito municipal, as políticas que assegurem ao negro, condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Estado.

§ 1º - A defesa dos direitos do negro pelo CMDN, seja pertinente a indivíduo à coletividade ou difusos, independe de manifestações de seus titulares.

§ 2º - O Conselho Municipal, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro, devendo constar, para o desempenho de suas funções, com a disponibilidade de servidores públicos.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

- I – elaborar seu regimento interno;
- II – elaborar a política estadual dos direitos dos negros, propondo diretrizes para o Poder Público do Município de Alto Araguaia – MT;
- III – auxiliar o Poder Público do Município de Alto Araguaia – MT a desenvolver suas atividades dentro do respeito aos direitos fundamentais dos negros;
- IV – estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate sobre os direitos do negro;
- V – estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre os direitos do negro;
- VI – denunciar e investigar violações dos direitos do negro ocorridos no Município de Alto Araguaia – MT;
- VII – receber e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncia ou queixa de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos do negro;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

VIII – manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos do negro;

IX – criar e manter atualizado em centro de documentação, onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias recebidas ou formuladas pelo Conselho;

X – instalar comissões e grupos de trabalho nas formas previstas no regimento;

XI – solicitar as diligências que reputar necessárias para a apuração dos fatos considerados lesivos aos dos negros;

XII – elaborar e apresentar, anualmente, à sociedade, aos chefes dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de Alto Araguaia – MT, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

XIII – solicitar às autoridades competentes a designação dos servidores públicos para o exercício de suas atividades específicas;

XIV – articular a integração das entidades estatais e civis, com atuação vinculada à questão racial;

XV – fiscalizar a aplicação das dotações e subvenções a programas e ações especiais de defesa do negro;

XVI – emitir parecer prévio a concessão de auxílio ou subvenção oficial municipal à Instituição de Proteção e Defesa dos Direitos do Negro;

XVII – manter cadastro permanente e atualizado das instituições de âmbito estadual voltadas à defesa e proteção do negro;

Artigo 4º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho ou quaisquer de seus membros, no exercício de suas atribuições ou mediante delegação de competência de seu presidente, poderá:

I – solicitar dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais do Estado de Mato Grosso, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – propor às autoridades locais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação de direitos fundamentais do negro;

III – determinar a realização das diligências que reputar necessárias e tomar o depoimento de quaisquer fatos considerados violação de direitos fundamentais do negro;

IV – cumprir diligências de vistorias, exames e inspeções de sua competência;

V – estudar o aperfeiçoamento da legislação administrativa, penal, civil, processual e trabalhista, de modo a permitir a eficaz repressão das violações dos direitos do negro por parte de particulares, servidores públicos e entidades estatais.

§ 1º - As atribuições mencionadas neste artigo deverão ser referendadas pelo Conselho quando exercidas por iniciativas individual de seus membros;

§ 2º - As solicitações de informações e providências feitas pelo Conselho deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de responsabilidade funcional.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos dos Negros – CMDN, será composto por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes indicados paritariamente, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pelos órgãos e entidades elencadas no § 1º, e 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais de defesa dos direitos do negro e entidades filantrópicas e assistenciais, todas legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos;

§ 1º - O Poder Público terá representantes no Conselho indicados pelos órgãos e entidades públicas a ser defendidas e regulamentadas por Decreto Municipal.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos dos Negros – CMDN, poderá indicar representantes para acompanhar as discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho Estadual, não tendo contudo direito a voto.

§ 3º - O órgão ou entidade membro do Conselho indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, dentre pessoas com reconhecida idoneidade moral e com trabalho no setor de proteção dos direitos do Negro.

§ 4º - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos, e o sucederão para completar-lhe o mandato, em caso de vacância deste.

§ 5º - A função do membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - O mandato dos membros não sofrerá redução ante o encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo daqueles nomeados como representantes do Poder Público e exclusivamente ocupantes de cargos comissionados.

§ 7º - O Conselho Municipal será convocado, ordinária ou extraordinariamente, pelo seu presidente ou por solicitação de três dos seus membros, na forma regimental.

§ 8º - Os órgãos e entidades, públicas ou privadas, que, ao tempo da entrada em vigor da presente lei, tenha legitimidade para a escolha dos membros do Conselho, deverão ser mantidos até o final do mandato.

Artigo 6º - As entidades não governamentais de defesa do direito do negro e as entidades filantrópicas e assistenciais citadas no caput do artigo anterior deverão reunir-se em fórum próprio a cada 4 (quatro) anos, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual, para escolher seus representantes titulares e suplentes, que indicarão os membros do Conselho, respeitadas o disposto no § 8º do artigo anterior.

§ 1º - A convocação do fórum e sua finalidade serão formuladas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, através de Edital publicado em jornal oficial e outros meios de comunicação de circulação municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 2º - A divisão das vagas de representação das entidades não governamentais, filantrópicas e assistenciais, será feita de maneira paritária, cabendo sua distribuição, preferencialmente, às entidades mais antigas e de maior folha de serviços prestados às comunidades locais;

§ 3º - Cada entidade civil constituída e presente no fórum terá direito a um voto.

§ 4º - Deverá ser aprovada pelo Conselho do Negro uma resolução prevendo as regras de funcionamento dos fóruns referidas neste artigo.

Artigo 7º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho do Negro serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - O representante perderá o mandato, na forma estabelecida pelo seu regimento, quando:

I – se faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano.

II – se tiver conduta incompatível com os objetivos do Conselho, e a juízo deste, conforme seu regimento.

§ 1º - Ocorrendo perda de mandato do representante, a entidade será comunicada para indicar outro no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Na hipótese do inciso I deste artigo, a perda do mandato dar-se-á mediante deliberação do plenário, efetuada através do voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Artigo 9º - A direção do Conselho será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário executivo, escolhido dentre seus membros e eleitos pelos Conselheiros, em escrutínio secreto, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 10º - Caberá ao Presidente do Conselho:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – gerir os recursos destinados ao Conselho;
- III – dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;
- IV – representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

V – dirigir-se à autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades do Conselho;

VI – proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho;

VII – delegar atribuições a membros do Conselho;

VIII – comunicar à Secretaria Municipal de Administração os membros do Conselho que não estiverem participando das reuniões;

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 30 de outubro de 2007.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal